

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMATO DE CARTÕES ELETRÔNICO/MAGNÉTICOS PERSONALIZADOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**

PROCESSO SICOM Nº 24/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022  
CONTRATO Nº 6/2022

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **PEDRO ROBERTO GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, bairro Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto - SP, CEP 14020-525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1 Os serviços e locais de execução serão conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão.

1.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 O Termo de Recebimento será expedido pela **Comissão de Gestores de Contratos**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital).

2.2 A recarga mensal estimada em 132 (cento e trinta e dois) vales alimentação com valor de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para servidores efetivos, e até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores comissionados deverá ser efetuada conforme o estabelecido pela Administração no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



2.2.1 Eventuais alterações do valor facial do vale alimentação não poderão trazer ônus algum para a Administração.

2.2.2 De acordo com a Resolução da Câmara Municipal de São José do Rio Preto nº 1.269, de 16 de fevereiro de 2022, o benefício será concedido com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2022, sendo o valor acumulado até a primeira emissão de crédito depositado com cálculo a partir da data supracitada.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o objeto rigorosamente igual ao apresentado em sua Proposta Comercial, e na estrita obediência às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

2.4 A entrega do objeto, ou seja, dos cartões, deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, na sede da CONTRATANTE, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATADA.

2.5 O crédito mensal de cada cartão entregue aos servidores deverá ser disponibilizado até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração -10% (negativa em dez por cento), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 893.646,00 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais), sendo que a primeira parcela será de até R\$ 137.484,00 (setenta e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), referente aos meses de fevereiro e março, conforme cláusula 2.2.2, e as demais parcelas serão de até R\$ 68.742,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor da recarga de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para servidores efetivos e até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores comissionados.

4.3 O percentual de desconto da taxa de administração é de -10% (menos dez por cento), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

4.4 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.5 A taxa de emissão da 2ª (segunda) via do cartão eletrônico/magnético será paga pelo servidor/beneficiário, no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), diretamente à CONTRATADA, podendo este valor ser descontado do saldo do cartão.

4.6 O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI:  
Assinado de forma  
digital por NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI:  
Dados: 2022.08.17  
09:55:04-03:00



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Este contrato inicia-se a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço e será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento, após devidamente constatada a regularidade dos procedimentos relativos aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, na forma de crédito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

6.3 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

6.4 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada:

7.1 Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

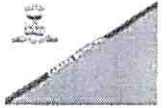
7.2 Disponibilizará e manterá, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

7.3 Designará por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.4 Efetuará pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

7.5 Manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

7.6 Credenciará somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;



- 7.7 Comunicará imediatamente à Comissão de Gestores de Contratos quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 7.8 Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.9 Fiscalizará todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;
- 7.10 Atenderá, no prazo que lhe for fixado, às solicitações formuladas pela Comissão de Gestores de Contratos, quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.11 Não cederá ou transferirá o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratará os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO

- 8.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da primeira Ordem de Serviço, os cartões vale-alimentação, nas quantidades descritas no subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 8.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 8.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 8.4 As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.
- 8.5 Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Denominação completa e brasão da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;
  - b) Nome por extenso do servidor;
  - c) Número sequencial de controle individual.
- 8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 8.7 Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, em local(is) a ser(em) indicado(s), sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
  - b) emissão e cancelamento de cartões;
  - c) emissão e cancelamento de pedidos;
  - d) consulta de saldo e extratos;

m



e) emissão de relatórios gerenciais.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema com os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE;
- c) Data e cartão cancelado;
- d) Data e cartão incluído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Gestores de Contratos especialmente designada.

10.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.3 Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado.

10.4 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Gestores de Contratos é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

*M*  
*12*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento da CONTRATADA, de obrigações previstas neste contrato, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

12.2 A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa; e

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

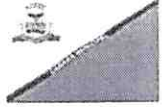
IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 1º O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

13.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para fornecimento dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI:  
Assinado de forma  
digital por NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI  
Data: 2022.01.17  
09:56:17 -0100



13.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

13.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

13.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

13.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

13.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02.

13.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato.

13.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

13.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.3 As despesas com execução deste objeto ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

14.4 A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI

Assinado de forma  
digital por NICOLAS  
TEIXEIRA  
VERONEZI

Dados: 2022.03.17  
09:56:55 -03'00'

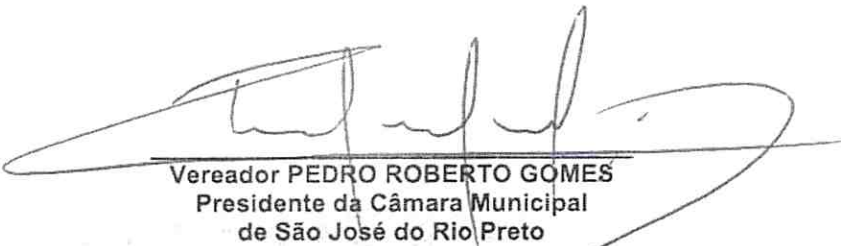


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

15.2 E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 17 de março de 2022.



Vereador **PEDRO ROBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Rio Preto

**NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:**

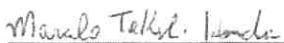

Assinado de forma digital  
por NICOLAS TEIXEIRA  
VERONEZI:

Dados: 2022.03.17 09:57:19

-03'00'

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
Verocheque Refeições LTDA

**Testemunhas:**

  
Marcelo Takeshi Honda  
CPF: 

  
Fernando César Rodrigues  
CPF: 